



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 02 DE MARÇO DE 2011

Instala a 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Caruaru, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 31ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Caruaru.

Art. 2º A competência territorial da 31ª Vara Federal é a mesma das 16ª e 24ª Varas da Seccional pernambucana, abrangendo os Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, **Caruaru**, Casinhas, Cumaru, Cupira, Frei Miguelinho, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes.

Art. 3º A 31ª Vara Federal tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

14.03.2011



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Art. 4º A 31ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas 16ª e 24ª Varas, as quais não mais disporão de Juizado Especial Federal Adjunto (Cível).

Art. 5º As estruturas de cargos e funções da 31ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações da 31ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 31ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 02 DE MARÇO DE 2011


Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**


Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**


Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**


Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**


Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**


Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**


Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 31ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADA EM CARUARU.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	04
FC – 04	05
FC – 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS	11



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO II

A – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARUARU (31ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3.1.1. Seção de Análises e Andamento Processual

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.1.1. Setor Análise e Triagem Inicial

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.1.3. Setor de Controle de Perícias

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2. Seção de Cumprimento e Expedição

- (01) Supervisor de Seção – FC-05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO III

FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS PELA LEI Nº 12.011/2009, E TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 05
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01